



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **DECISÃO Nº 11237410 - SG-SF-GS-CJ**

SEI:TJPR Nº 0158563-79.2024.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 11237410

**I** - Trata-se de expediente através do qual o FÓRUM PERMANENTE DAS CHEFIAS DE SECRETARIA DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, juntamente com SERVIDORES DO 1º E DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, pugnam que a mesma metodologia de cálculo das indenizações de férias e de licença especial, decidida no expediente SEI nº 0155635-92.2023.8.16.6000, seja também adotada no cálculo e pagamento da gratificação natalina (13º Salário), com base nos princípios da isonomia e da legalidade.

**II** - Diante do contido no Parecer retro, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Finanças, que acolho, com fulcro no art. 23 da Lei Estadual nº 17.250/2012 e considerando a decisão 10180649, DEFIRO, em parte, o presente pedido, e DETERMINO sejam as vantagens pecuniárias relativas ao auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-creche inseridas na base de cálculo da gratificação natalina (décimo terceiro vencimento) devida aos magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça e que seja levantado o custo, cálculo e pagamento à estes beneficiários da diferença paga a título de gratificação natalina (décimo terceiro vencimento), aplicando-se a regra acima mencionada, referente aos últimos 5 (cinco) anos.

**III** - À Secretaria de Gestão de Pessoas para que por meio de sua Coordenadoria de Pagamentos e Benefícios e com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, realize a correspondente adequação na sistemática referente à base de cálculo do décimo terceiro vencimento pago por este Tribunal de Justiça de modo a nele incluir as vantagens pecuniárias relativas ao auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-creche, proporcional aos meses de efetivo exercício, observado o atendimento individual dos requisitos legais e regulamentares para a percepção de cada uma das mencionadas vantagens.

**IV** - À Secretaria de Finanças para os estudos de impacto orçamentário e financeiro, com efeitos pretéritos aos últimos 5 (cinco) anos, para a devida quitação aos magistrados e servidores, com a correção monetária pelo IPCA-E, desde quando devida a prestação, e quanto aos juros, deve ser utilizado o índice de remuneração da caderneta de poupança.

**V** - Diligências necessárias.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 11/12/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11237410** e o código CRC **C7CBC257**.